**PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERVIDA -** **COOPERATIVA DE TRABALHO VIDA NOVA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **COOPERVIDA - Cooperativa de Trabalho Vida Nova de Mogi Mirim**, entidade sem fins lucrativos, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, estabelecida à Praça Itapira, nº 125, Bairro do Mirante, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.007.980/0001-80, objetivando a concessão de subvenção econômica e permissão de uso de bens públicos para fins de implantação de programa de coleta seletiva e reciclagem, com a operação de uma **CENTRAL DE RESÍDUOS**.

Parágrafo único. O ajuste terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Convênio, prorrogável por igual período mediante prévio interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 2º A subvenção a ser repassada à entidade conveniada é de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano, visando atender a manutenção do Projeto de coleta seletiva, reciclagem e operação da Central de Resíduos.

Parágrafo único. O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10° dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder a permissão de uso de imóvel localizado à Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 190, Bairro do Mirante, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas, bem como de veículo e equipamentos destinados exclusivamente ao cumprimento do Plano de Trabalho e objetivo do proposto no convênio.

Proprietário: **Município de Mogi Mirim**

Endereço: **Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 190, Bairro do Mirante**

Município e Comarca: **Mogi Mirim** – **SP**.

Área: **10.616,33 m²  ou 1,0616 ha ou  0,4387 Alqs.**

**DO IMÓVEL:** *O imóvel inicia junto ao marco 7, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 299.146,197 e Norte (Y) 7.518.655,795; do vértice 7 segue até o vértice 8 em desenvolvimento de curva circular com 11,62 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 74°00'22" ou pela corda do arco  no azimute 24°54'00", em uma distância de 10,83 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 8  segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 35,63 m, formado por arco de raio 34,61 m e ângulo central 58°58'47" ou pela corda do arco no azimute 32°35'06", em uma distância de 34,08 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 9  segue até o vértice 10  no azimute 4°13'53", em uma distância de 12,72 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 10 segue até o vértice 11  no azimute 13°59'19", em uma distância de 8,08 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 23°03'50", em uma distância de 7,31 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 12 segue até o vértice 13  no azimute 32°01'12", em uma distância de 3,38 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 13 segue até o vértice 14  no azimute 38°48'26", em uma distância de 1,78 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 14  segue até o vértice 15 no azimute 147°03'26", em uma distância de 69,39 m, confrontando com APAE de Mogi Mirim - Matrícula nº 80.519, do vértice 15   segue até o vértice A  no azimute 147°03'26", em uma distância de 14,60 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice A segue até o vértice B  no azimute 242°19'05", em uma distância de 29,52 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice B   segue até o vértice C  no azimute 151°33'35", em uma distância de 106,45 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice C segue até o vértice D  no azimute 248°44'05", em uma distância de 72,18 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice D   segue até o vértice E  no azimute 339°54'32", em uma distância de 85,70 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, finalmente do vértice E, segue até o vértice 7, (início da descrição), no azimute de 354°32'44", na extensão de 53,72 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, fechando assim uma área de 10.616,33 m²  ou  1,0616 ha  ou  0,4387 Alq  e um perímetro de 512,08 m.*

Art. 6°Os bens móveis a serem permitidos o uso de que trata esta Lei, referem-se a Caminhão Baú, Esteira para Reciclagem, Container, Caçamba Estática e Empilhadeira.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio a ser firmado entre as partes, onde deverão constar todas as especificações dos bens móveis a serem concedidos, além das respectivas obrigações e responsabilidades a que estará sujeita a entidade conveniada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, suplementada se for necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de maio de 2 019.

**CARLOS NELSON BUENO**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 39 de 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**